



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## INDICAÇÃO Nº 1247/2023

Indica a realização de estudos e análises para que, por meio de convênios, parcerias, acordos de vontades, com os órgãos, entidades e empreendedores pertinentes, seja estendido o tempo de carência nos estacionamentos públicos e privados (que já disponibilizem período de cortesia) do Município para o público que especifica.

Apresentamos, muito respeitosamente, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a presente Indicação para que, em consonância aos demais órgãos desta Preclara Administração Pública, Secretarias, Coordenadorias e Gerências, merecedoras do nosso mais profundo respeito, se dignem na realização estudos e análises para que, por meio de convênios, parcerias, acordos de vontades, com os órgãos e entidades pertinentes, seja estendido (aumentado, dilatado) o tempo de carência (cortesia, sem cobrança, etc.) nos estacionamentos públicos e privados (que já disponibilizem período de cortesia, por exemplo, estacionamentos de Shopping Centers) do Município, para pessoas com deficiência (PcD), pessoas com mobilidade reduzida (PMR), idosos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo, dentre outros casos em que se apure prioridade.

Tencionando justificativas, o Art. 1º da Lei 10.048, de 08 de novembro de 2000, leciona que “as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei”, e, assim, referida Lei traz insculpida em seu bojo diversas garantias e direitos fundamentais atinentes. À luz de uma reflexão “lato sensu”, com esteio no Princípio da Dignidade Humana, o “atendimento prioritário” de que trata a Lei poderia ser expandido, de forma consensual e legal, no sentido de desdobrar-se (aumentar-se) o tempo de carência nos estacionamentos públicos e privados do Município para pessoas com deficiência (PcD), pessoas com mobilidade reduzida (PMR), idosos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo, dentre outros casos em que se apure prioridade ? Isto é, além da aplicação do princípio da Equidade (leia-se, ainda que em aperta síntese: tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na exata medida em que se desigualem), os estabelecimentos que aderirem ao proposto também serão reconhecidos pela sociedade pelos méritos edificantes que lhes cabem na ação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 2 de março de 2023.

JOÃO CLEMENTE

PROTÓCOLO 2041/2023 - 02/03/2023 14:50